

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006/2023

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023

A Diretoria Geral da PBH Ativos S.A., no uso da competência que lhes é atribuída e considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei das Estatais;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção;
- Decreto Municipal nº 16.954, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- Decreto Municipal nº 18.091, de 09 de setembro de 2022, que regulamenta a avaliação de situações de nepotismo;
- Decreto Municipal nº 18.337, de 05 de junho de 2023, que institui a Política Municipal de Integridade;
- o Estatuto da Companhia;
- as Políticas de Governança da Companhia;
- a aprovação *ad referendum* pelo Conselho de Administração na reunião de 23 de novembro de 2023;

Resolvem:

Art. 1º. Expedir a revisão do Programa de Integridade da PBH Ativos S.A., conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 009/2022.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.


Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente


Soraya de Fátima M. Marques
Diretora Executiva


Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PBH ATIVOS S.A.

Art. 1º. O Programa de Integridade da PBH Ativos tem o objetivo de:

- I - aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- II - estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial;
- III - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados;
- IV - fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade;
- V – promover a comunicação e transparência;
- VI – prevenir e combater a corrupção, as fraudes, as irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;
- VII – promover a equidade e a diversidade, garantindo o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- VIII – promover a cultura de desenvolvimento sustentável, com adequação às normas ambientais de referência;
- IX – priorizar o interesse público e a mitigação e tratamento do nepotismo e do conflito de interesses nas decisões dos agentes públicos;
- X – promover a cultura e o conhecimento sobre Governo Aberto entre os agentes públicos e o estímulo ao seu desenvolvimento;
- XI – fortalecer a imagem e a reputação da Companhia, promovendo a confiança e o respeito da população;
- XII – fomentar o gerenciamento dos riscos associados a terceiros com os quais a Companhia mantenha relação contratual ou negocial.

(Inclusão dos incisos VI ao XII do art. 1º conforme Rev. 001/2023)

Art. 1º-A. O Programa de Integridade da PBH Ativos é o conjunto integrado de medidas e procedimentos institucionais voltados para a prevenção, a detecção, a responsabilização e o tratamento dos riscos de integridade e para o fomento e a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional;

Art. 2º. São fundamentos do Programa de Integridade da PBH Ativos a governança e comprometimento da alta administração, a gestão de riscos, a comunicação e o treinamento, bem como as estratégias de monitoramento contínuo.

(Alteração do caput do art. 2º conforme Rev. 002/2022)

Art. 3º. O Programa de Integridade é operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, documento que contém plano de ações a ser adotado em determinado período de tempo, e que contempla:

- I - Código de conduta ética e de integridade e respectiva Comissão;
- II - Mapeamento e gestão de riscos de corrupção;
- III - Normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;
- IV - Controle e combate ao nepotismo;
- V - Prevenção de conflito de interesses;
- VI - Comunicação e treinamento;
- VII - Canais de denúncias;
- VIII - Medidas disciplinares;
- IX - Monitoramento periódico;
- X - Transparência e proteção de dados;
- XI - ESG (Governança ambiental, social e corporativa);
- XII - PNPC (Programa Nacional de Prevenção à Corrupção).

(Alteração do inciso I e inclusão dos incisos X a XII do art. 3º conforme Rev. 002/2022)

§ 1º. O Plano de Integridade é elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade das medidas de gestão de riscos existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade da PBH Ativos e propõe medidas para sua resolução e mitigação.

(Alteração do §1º do art. 3º conforme Rev. 002/2022)

§ 2º. O Plano de Integridade contemplará, no mínimo:

- I – a institucionalização formal do programa e das instâncias de integridade, por meio da publicação de ato normativo;
- II – a estrutura de governança e de gestão do programa, incluindo o comprometimento do dirigente máximo do órgão ou da entidade;
- III – o plano de comunicação e o plano de capacitação do programa;
- IV – a gestão de riscos de integridade, compreendendo a elaboração do contexto, a identificação, a análise, o tratamento e o monitoramento dos riscos;
- V – as iniciativas para a internalização do código de conduta ética, nos termos da legislação vigente;
- VI – o monitoramento e a análise constante das informações recebidas pela Subcontroladoria de Ouvidoria da CTGM;

VII – os procedimentos para recebimento e transmissão de denúncias de desvios de conduta ética, irregularidades ou atos de corrupção para tratamento, responsabilização e aplicação de medidas educativas;

VIII – o plano de integridade;

IX – as estratégias de monitoramento para melhoria contínua do programa.

(Alteração do §3º no art. 3º conforme Rev. 001/2023)

§3º Deverá ser elaborado pelo Comitê de Integridade relatório anual de revisão do plano de integridade da PBH Ativos, no âmbito das estratégias de monitoramento para melhoria contínua do programa, e enviado à Alta Administração da Companhia até o final do mês de fevereiro relativo ao ano anterior.

(Inclusão do §3º no art. 3º conforme Rev. 002/2022)

Art. 4º. A competência para aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade devem observar o previsto no Estatuto, nos Regimentos e nas Políticas da Companhia.

Art. 5º. O Comitê de Integridade da PBH Ativos, na qualidade de instância de integridade, sob a coordenação da Diretoria Executiva, é responsável por elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata esta Instrução.

(Alteração do caput do art. 5º conforme Rev 002/2022)

Parágrafo único. O Comitê de Integridade da PBH Ativos atuará como unidade setorial do Sistema Municipal de Integridade Pública, previsto no Decreto Municipal nº 18.837, de 5 de junho de 2023..

(Inclusão do parágrafo único do art. 5º pela Rev 001/2023)

Art. 6º. O Comitê de Integridade é composto por empregados representantes da Presidência, da Diretoria Executiva e da Diretoria de Negócios.

(Alteração do caput do art. 6º conforme Rev. 002/2022)

§1º. Os representantes de que trata este artigo são indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, correspondendo a um titular e um suplente nomeados por Portaria.

§2º. A participação dos empregados no Comitê de Integridade é atividade não remunerada.

Art. 9º. Caberá aos administradores da PBH Ativos, por meio do Comitê de Integridade, promover ampla divulgação do Programa de Integridade instituído.

(Alteração do caput do art. 9º conforme Rev. 002/2022)

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Municipal nº 16.954, de 2 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 18.337, de 05 de junho de 2023 e do Estatuto e das demais Políticas de Governança da PBH Ativos.

(Alteração do caput do art. 10 conforme Rev. 001/2023)